



PL 173/14
Fl. 19

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2014

RELATÓRIO

De autoria das Vereadoras **ELZA CORREIA** e **SANDRA GRAÇA**, o presente projeto propõe a inclusão de um parágrafo e um inciso no artigo 11 da Lei 11.188/2011, que dispõe sobre a Preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Pelo novo inciso, o orçamento do Município passa a ser uma das fontes de recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina.

Já quanto ao novo parágrafo, o Município poderá estabelecer que dentre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no Termo de Compromisso, nos termos da Lei 10.627/2008, sejam direcionadas à preservação ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE LEI Nº 173/2014

1. O tema tratado no projeto não está inserido entre aqueles cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, admitindo a iniciativa concorrente. Além disso, não se verifica que o projeto acarretará aumento de despesas e nem ingerência em assuntos administrativos do Município, do qual o prefeito é o exclusivo gestor.

2. Quanto ao inciso V que se quer acrescentar ao art. 11 da Lei 11.188/2011, parece-nos óbvio que a criação da possibilidade de repasses do orçamento municipal ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural de Londrina não se traduz em legislar sobre matéria orçamentária e tampouco implica interferência na lei orçamentária em vigor.

Trata-se, portanto, de uma mera faculdade que pode ser exercida ou não por ocasião da elaboração da lei orçamentária específica¹.

3. No que se refere ao parágrafo único proposto, temos as observações a seguir.

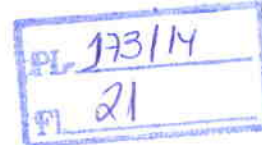
De acordo com o referido dispositivo, algumas das medidas compensatórias indicadas no Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no Termo de Compromisso, poderão ser direcionadas à preservação e/ou manutenção das edificações de interesse histórico ou cultural do Município.

No nosso entendimento, as medidas compensatórias decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança ou aprovadas no Termo de Compromisso, tal qual disposto no Plano Diretor do Município (Lei Municipal 10.637/2008), tem como objetivo adequar as atividades e empreendimentos a serem realizados na **área impactada**. Embora não exista na

¹ Apesar de entendermos que se o orçamento anual já trazer destacado o respectivo repasse, com o *quantum* a ser destinado ao Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural, torna-se desnecessário que uma lei anterior lhe faculte essa possibilidade, até porque, como se sabe, o orçamento anual decorre de lei de igual hierarquia a qualquer outra lei ordinária do Município.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



legislação municipal que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança a obrigatoriedade expressa de que as medidas mitigadoras ou compensatórias devam ser implantadas com exclusividade **na área em questão e em seu entorno**, parece-nos que essa deveria ser a regra, já que afinal a população diretamente afetada com o impacto do empreendimento é que viverá concretamente as situações que surgirão, sendo verdadeiramente ela quem necessita ser compensada. Não nos parece coerente que o prejuízo dos moradores de determinado local se converta em benefício para moradores de outras regiões.

Contudo, como o inciso VIII do art. 156 da Lei 10.637/2008 abre precedente para que equipamentos sociais possam ser construídos em **outras áreas** da cidade, tem-se que a opção legislativa foi diversa.

4. Pelo exposto, não vemos óbices de ordem formal ou material ao projeto.

É o parecer.

Londrina, 25 de setembro de 2014.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 173/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente/Relator

José Roque Neto
Vice Presidente

Roberto Fú
Membro